

Aviso (extrato) n.º 5379/2017**Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal de recrutamento e seleção de doutorado para o exercício de atividades no âmbito do projeto de investigação SPLACH — Spatial planning for change — POCI-01-0145-FEDER-016431 — financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e por Orçamento de estado através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P. A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

21 de abril de 2017. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

310450314

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Regulamento n.º 256/2017**

O Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no seu artigo 74.º-A, e o Decreto-Lei n.º 207/2009 no seu artigo 35.º-A, estabelecem que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho, constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

Pelo Despacho n.º 17616/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, foi homologado o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (RAD). Pelo Despacho n.º 49/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23 de 3 de fevereiro de 2015 e pelo Regulamento n.º 421/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2016 foram publicadas alterações ao RAD.

O artigo 3.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro prevê a criação de um regulamento específico de avaliação do desempenho dos docentes de cada Escola, adiante designado por Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (RADE). As alterações do RAD publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2016 levaram à necessidade de alterar o RADE, conforme se apresenta a seguir.

18 de abril de 2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (RAD), Regulamento n.º 421/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2016, o presente regulamento:

- Especifica os indicadores de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os respetivos parâmetros;
- Estabelece para cada parâmetro a pontuação base e os fatores que permitirão valorizar as peças curriculares relevantes, que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
- Estabelece as regras para a obtenção da classificação final;
- Define o processo de nomeação dos relatores de cada docente.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes das Escolas da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (UTAD).

3 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.

4 — Para todos os parâmetros de avaliação apenas será considerada a atividade desenvolvida na UTAD ou em instituições com as quais a UTAD estabeleça protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de colaboração.

CAPÍTULO II**Instrumentos de avaliação****Artigo 2.º****Natureza dos instrumentos de avaliação**

Os instrumentos de avaliação do desempenho permitem uma valoração dos avaliados nas seguintes dimensões:

- Obtenção de resultados nas vertentes previstas no artigo 5.º do RAD;
- Conhecimentos, capacidades e competências nas correspondentes áreas disciplinares;
- Domínio de estratégias pedagógicas e utilização da didática própria da área disciplinar;
- Competências de liderança, coordenação e sentido de compromisso institucional.

Artigo 3.º**Instrumentos de avaliação a utilizar**

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

- Relatório da atividade desenvolvida com o preenchimento dos indicadores numéricos na aplicação adequada;
- Inquéritos de avaliação pedagógica devidamente validados, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º

Artigo 4.º**Relatórios da atividade desenvolvida**

- Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.
- O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão e Gestão, devendo conter toda a informação para a quantificação das vertentes mencionadas no artigo 9.º deste regulamento.
- O relatório de atividades deve incluir uma proposta de perfil do avaliado, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do RAD e com o artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º**Perfil do avaliado**

- O perfil do avaliado é definido mediante a fixação dos coeficientes de ponderação de cada vertente da atividade docente.
- Em regra, o perfil do avaliado é definido no mês de janeiro do ano em que se realiza o processo de avaliação, e reporta-se ao desempenho referente aos três anos civis anteriores.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RAD, os limiares mínimos e máximos que devem ser respeitados pelos docentes na definição do seu perfil, em cada uma das vertentes são os seguintes:

- Ensino: de 30 % até 70 %;
- Investigação: de 15 % até 65 %;
- Extensão: até 30 %;
- Gestão: até 30 %.

4 — Adicionalmente ao número anterior e nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do RAD:

- No somatório das alíneas c) e d) do número anterior é obrigatório um fator mínimo de 5 % para os professores auxiliares e associados e para os professores adjuntos e coordenadores;
- Os professores catedráticos terão um mínimo de 5 % na componente de gestão;
- Exceionalmente, e ao abrigo do n.º 2, alínea a) do artigo 6.º do ECDU, ou do n.º 2 do artigo 38.º do ECDESP, sob aprovação do órgão competente da Escola, os docentes podem dedicar-se total ou parcialmente a qualquer das vertentes referidas no número anterior;
- Os docentes especialmente contratados poderão ter um perfil até 100 % na respetiva componente contratual.

5 — Os vice-reitores e os presidentes de escola têm um perfil de 100 % na componente de gestão, podendo requerer, fundamentadamente, ser avaliado com um perfil diferente, que deverá ser autorizado pelo Reitor.

6 — Os pró-reitores, diretores de centros de investigação e provedor de estudante são avaliados apenas em duas vertentes, com um perfil de 70 % na componente de gestão, podendo requerer, fundamentadamente, ser avaliado com um perfil diferente, que deverá ser autorizado pelo Reitor.

Artigo 6.º

Inquéritos de avaliação pedagógica

Os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes, que poderão aduzir, junto do Conselho Pedagógico, fundamentos que poderão levar à sua anulação para efeitos de avaliação do desempenho, ficando, neste caso, com efeito neutro na avaliação.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 7.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e do Anexo que dele faz parte integrante e de acordo com as normas orientadoras para cada período de avaliação emanadas do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

2 — Nos meses do período de avaliação anterior à publicação do presente regulamento, os docentes poderão optar pela aplicação do regime de avaliação de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 25.º do RAD, utilizando como parâmetros e indicadores de avaliação os previstos no Anexo I do RAD, sendo definidas novas metas.

3 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 7.º do RAD e no artigo 12.º deste regulamento, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa, tendo uma expressão qualitativa.

4 — A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo ao presente Regulamento, sendo atribuída pelos relatores.

5 — A expressão qualitativa da avaliação é atribuída pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (CCADDE), de acordo com o definido no artigo 7.º do RAD, sendo expresso nas quatro menções qualitativas nele referidas.

Artigo 8.º

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

1 — A avaliação quantitativa da vertente de ensino é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo:

- Atividade de ensino na UTAD;
- Produção de material pedagógico;
- Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD;
- Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições;
- Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação;
- Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes.

2 — A avaliação quantitativa da vertente de investigação é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo:

- Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico;
- Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral.

3 — A avaliação quantitativa da vertente de extensão é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo:

- Valorização e transferência de conhecimento;
- Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica;

- Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação);
- Promoção e participação em ações de formação profissional;
- Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.

4 — A avaliação quantitativa da vertente de gestão é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo:

- Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias;
- Cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 9.º

Quantificação de desempenho, das vertentes de avaliação e classificação final

1 — A partir dos parâmetros de avaliação são constituídos os valores constantes dos Quadros em Anexo, que quantificam cada um dos indicadores.

2 — A pontuação de cada uma das vertentes é obtida pela soma dos pontos obtidos pelo docente nos indicadores da vertente, de acordo com o Anexo deste regulamento. Este resultado é expresso na classificação geral de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação na vertente.

3 — A classificação geral de cada vertente é convertida em classificação normalizada, sendo a classificação final calculada com base nas classificações normalizadas das vertentes e no perfil do docente e expressa em menções qualitativas, de acordo como o previsto no artigo 7.º do RAD.

4 — O docente, caso assim o deseje, pode acrescentar um texto justificativo da sua atividade em cada vertente, com um máximo de 600 caracteres, que será apreciado pelos relatores os quais lhe atribuirão uma classificação normalizada de 0 a 5 pontos, que será adicionada à pontuação normalizada resultante dos itens da vertente em causa, obtida de acordo com o ponto anterior.

5 — O docente em cujo perfil o coeficiente de ponderação da vertente de gestão é igual ou superior a 50 %, com cargos de gestão previstos no anexo, podem submeter um relatório de avaliação de desempenho do cargo em causa, sendo este apreciado pelos relatores, que lhe atribuirão um fator de ponderação (Fcg) entre 0,6 e 1, arredondado à décima, a aplicar sobre a pontuação de base dos cargos em causa. Caso o docente não submeta relatório de avaliação de desempenho do cargo o fator de ponderação tomará o valor 0,5. Exclui-se desta norma o cargo de Reitor, cuja avaliação depende diretamente do Conselho Geral.

6 — A classificação normalizada do desempenho do docente terá o valor da média das classificações normalizadas efetuadas pelos dois relatores.

7 — A pontuação global da meta 1 (Mi-1), que tem como base um bom desempenho dos docentes, e da meta 2 (Mi-2), equivalente a um desempenho excelente, dos docentes de cada uma das vertentes da avaliação, previstas no n.º 6 do artigo 7.º do RAD, pode ter valores diferentes nas escolas de natureza universitária e na escola de natureza politécnica, refletindo as especificidades do ensino do universitário e do ensino politécnico.

8 — No período de avaliação de 2016 a 2018 as pontuações globais das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes será a que consta na tabela seguinte:

TABELA 1

Classificações globais de Mi-1 e de Mi-2

Vertente da avaliação . . .	Escolas de natureza universitária		Escola de natureza politécnica	
	Mi-1	Mi-2	Mi-1	Mi-2
Ensino	8,00	30,00	10,00	30,00
Investigação	7,50	37,50	5,00	30,00
Extensão	3,00	15,00	3,00	15,00
Gestão	3,00	12,00	3,00	12,00

9 — Nos períodos de Avaliação posteriores a 2018, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do RAD, podem ser propostas outras pontuações globais das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes pelas Comissões Coordenadoras de Avaliação de Desempenho dos Docentes das Escolas, que serão harmonizadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 10.º

Intervenientes

No processo de avaliação do desempenho intervêm:

- a) O avaliado;
- b) Os relatores;
- c) O Conselho Científico ou Técnico-científico;
- d) A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola;
- e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;
- f) O Reitor.

Artigo 11.º

Direitos do Avaliado

De acordo com o artigo 11.º do RAD:

- 1) O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional;
- 2) O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho;
- 3) A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RAD;
- 4) O avaliado pode reclamar da sua avaliação para a entidade homologante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do RAD;
- 5) O avaliado tem direito às garantias de imparcialidade previstas na Secção das garantias de imparcialidades do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente a Secção VI do Capítulo I da Parte II;
- 6) O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 12.º

Relatores

1 — Os princípios a observar na nomeação dos relatores são os definidos no artigo 12.º do RAD e no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.

2 — A nomeação de dois relatores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

3 — Os relatores são nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola, em número de dois e de entre os docentes da mesma área disciplinar do avaliado da mesma unidade orgânica ou de outras unidades orgânicas da UTAD ou de outras instituições de ensino superior, devendo ser de categoria superior à do avaliado ou igual caso o docente seja catedrático ou coordenador principal, de acordo com o definido nos n.ºs 2 a 4 do artigo 12.º do RAD.

4 — Os docentes que ao abrigo dos Estatutos da UTAD e ao abrigo dos Regulamentos das Escolas efetuarem maioritariamente atividades de gestão nas Escolas, os membros da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e o provedor do estudante são avaliados por um painel composto por dois relatores propostos pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.

5 — Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD e os elementos da Reitoria, com exceção do Reitor, são avaliados por um painel composto por dois relatores propostos pelo Reitor.

6 — O Reitor é avaliado por um painel composto de dois relatores propostos pelo Conselho Geral da UTAD.

7 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de relatores, pode qualquer docente suscitar o impedimento para Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola da nomeação de qualquer relator.

8 — A recusa, ausência ou o impedimento de relatores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola nomear novos relatores.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola

1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola é constituída nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RAD.

2 — Os três professores catedráticos ou associados da Escola, referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do RAD, e o professor coordenador principal ou professor coordenador referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do RAD, são designados pelos Conselhos Científicos ou Técnico-científico da Escola, devendo este atender a um justo equilíbrio da representatividade dos diversos departamentos da Escola.

3 — Cabe à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola dar início ao processo de avaliação, seguindo as normas orientadoras do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD, e divulgá-lo pelos relatores e avaliados.

4 — Cabe à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola receber as avaliações quantitativas dos avaliados, atribuindo posteriormente a menção qualitativa nos termos do artigo 9.º do presente regulamento e do n.º 7 do artigo 7.º do RAD.

5 — Cabe, designadamente, à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola:

a) Nomear um representante no Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD, quando tal for solicitado por este Conselho;

b) Nomear os relatores, de acordo com o artigo 12.º deste Regulamento, do dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;

c) Nomear os relatores, de acordo com o artigo 12.º deste Regulamento, nos casos em que a avaliação seja realizada por ponderação curricular nos termos do artigo 25.º do RAD;

d) Deliberar sobre os resultados da avaliação de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados ao Conselho Científico ou Técnico-científico para validação;

e) Enviar os resultados da avaliação após validação pelo Conselho Científico ou Técnico-científico, ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 14.º

Periodicidade

1 — A avaliação é, em regra, trienal e o respetivo processo ocorre no período compreendido entre os meses de janeiro a julho, e reporta-se ao desempenho referente aos três anos civis anteriores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que o contrato do avaliado corresponde a um período inferior ao triénio em avaliação, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efetivo, com as devidas adaptações e reformulações de cálculo da avaliação quantitativa.

3 — Nos casos em que o avaliado tenha baixas médicas acumuladas superiores a 2 meses, licenças de parentalidade e licenças sem vencimento, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efetivo, com as devidas adaptações e reformulações de cálculo da avaliação quantitativa.

Artigo 15.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação — Instrução do processo;
- b) Avaliação;
- c) Notificação da avaliação;
- d) Audiência prévia
- e) Homologação.

Artigo 16.º

Autoavaliação — Instrução do processo

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — O avaliado deve, nesta fase de autoavaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos relatores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 — A autoavaliação consubstancia-se na instrução do relatório de atividades a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do artigo 4.º deste regulamento.

4 — A instrução do processo deve ser efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

5 — O não fornecimento dos elementos referidos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento, obriga à avaliação com os elementos recolhidos pelos serviços da UTAD.

Artigo 17.º

Avaliação

1 — A avaliação quantitativa é efetuada pelos relatores, nos termos do artigo 7.º do RAD e do artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Uma vez concluída a avaliação quantitativa, nos prazos estipulados para o efeito, os relatores enviam os resultados à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização dos resultados da avaliação, propõe a menção qualitativa para cada docente da Escola e procede à notificação dos avaliados das respetivas classificações.

2 — O avaliado dispõe de 10 úteis dias para exercer, querendo, o seu direito de audiência prévia sobre quaisquer aspetos referentes à avaliação, devendo a sua pronúncia ser dirigida aos relatores.

3 — Cabe aos relatores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a pronúncia apresentada pelo avaliado e formular a nova proposta de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

4 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão fundamentada e envia os resultados ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico para validação, nos termos do número seguinte.

5 — O Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico valida os resultados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RAD, verificando o cumprimento dos métodos e critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos.

6 — Após validação pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD para harmonização das avaliações propostas pelas Escolas.

7 — Quando no processo de harmonização das avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD forem alterados os resultados da avaliação, é conferido novamente o direito de audiência prévia aos docentes cujo resultado da avaliação tenha sido alterado para uma menção inferior à validada pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico.

8 — Concluído o processo de harmonização o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD enviará as avaliações harmonizadas ao Reitor para homologação.

Artigo 19.º

Notificação da avaliação

Concluída a tramitação referida no artigo anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá novamente conhecimento das avaliações aos relatores e procede à notificação dos avaliados.

Artigo 20.º

Homologação

1 — A homologação dos resultados de avaliação é da competência do Reitor.

2 — Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos relatores e notificação dos avaliados e publicitada de acordo com o artigo 33.º do RAD.

Artigo 21.º

Revisão e entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

1 — Vertente de Ensino

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
a) Atividade de ensino na UTAD:		
1) Por cada unidade curricular (UC) que o docente lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas e a análise da sua prática pedagógica (por semestre)	1	$\sum_1^n PB \times (Hsem/6) \times Faval \times Fcump \times Faluc$
2) Participações dos docentes em unidades curriculares de outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais no âmbito de projetos ou bolsas de mobilidade internacionais	0,5	$\sum_1^n PB \times (Hsem/6)$
3) Regência de unidades curriculares (por cada UC semestral)	0,1	$\sum_1^n PB$
4) Lecionação de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente)	0,05	$\sum_1^n PB \times Htot$
5) Coordenação ou organização de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente)	0,05	$\sum_1^n PB \times Htot$
6) Coordenação ou organização de curso de ensino à distância (creditável em ECTS ou equivalente)	0,025	$\sum_1^n PB \times Htot$
b) Produção de material pedagógico:		
1) Livro de apoio ao ensino com ISBN (excluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras instituições de ensino superior)	1	$\sum_1^n PB \times Faut \times Famb \times (np/200)$
2) Edição de livro internacional (por editora internacional) ou nacional	1	$\sum_1^n PB \times Faut \times Famb$
3) Capítulo de livro internacional (por editora internacional) ou nacional	1	$\sum_1^n PB \times Faut \times Famb$
4) Texto ou outro material de natureza didático-pedagógica que verse a totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular incluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras instituições de ensino superior	0,5	$\sum_1^n PB \times Faut \times \%c$
5) Desenvolvimento de aplicação informática (<i>software</i>) ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares que versem a totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular	0,5	$\sum_1^n PB \times Faut \times \%c$
6) Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância que versem a totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular	0,5	$\sum_1^n PB \times Faut \times \%c$

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD:		
1) Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino	0,5	$\sum_1^n PB$
2) Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e/ou implementados	1	$\sum_1^n PB$
3) Participação em ações de formação pedagógica, técnica ou científica como formando, desde que relevantes para a atividade de ensino na UTAD	0,01	$\sum_1^n PB \times H_{tot}$
4) Implementação de novas técnicas de ensino, metodologias pedagógicas, ou disponibilização do ensino em inglês (para cada UC)	0,25	$\sum_1^n PB$
d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições:		
1) Trabalho relevante realizado no meio académico com outras instituições ao abrigo de protocolos com a UTAD envolvendo a Escola	0,1	$\sum_1^n PB \times F_{amb}$
e) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação:		
1) Orientação de estudantes de doutoramento	1,5	$\sum_1^n PB \times For$
2) Orientação de estudantes de mestrado	0,5	$\sum_1^n PB \times For$
3) Orientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos, ensino clínico)	0,1	$\sum_1^n PB \times For$
4) Orientação de estudantes no âmbito de cursos de pós-doutoramento, com relatório final de estudos aprovado	0,5	$\sum_1^n PB \times M/12 \times For$
f) Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes:		
1) Tutor no programa de tutoria (por ano)	0,25	$\sum_1^n PB$
2) Exames a maiores de 23 anos (por tarefa)	0,1	$\sum_1^n PB$
3) Provas de aferição (por tarefa)	0,1	$\sum_1^n PB$
4) Outras atividades docentes (por atividade)	0,1	$\sum_1^n PB$
5) Programa conjunto internacional conducente a grau académico (por tarefa)	0,5	$\sum_1^n PB \times Fir$
6) Programa conjunto internacional não conducente a grau académico (por tarefa)	0,25	$\sum_1^n PB \times Fir$
7) Participação em ações de promoção dos cursos da UTAD no exterior (por tarefa)	0,25	$\sum_1^n PB$

Siglas e fatores da vertente de ensino:

- PB — Pontuação base;
- n — número de peças em cada indicador;
- np — número de páginas;
- Hsem — número médio semanal de horas lecionado pelo docente na unidade curricular no semestre/ano. Nos períodos em que o docente tem licença sabática ou dispensa de serviço docente, Hsem assume o valor de 6;
- Htot — número de horas totais lecionadas;
- M — número de meses de exercício efetivo da função;
- %c — totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular em percentagem;
- Famb — Fator diferenciador de pontuação relacionada com âmbito:

	Famb
Âmbito nacional	1
Âmbito Ibérico	1,5
Âmbito europeu (ou de um continente)	2
Âmbito mundial	2,5

Faut — Fator diferenciador de pontuação relacionada com o número de autores:

$$Faut = \sum_{i=1}^N \frac{1}{1,3^{i-1}}$$

onde N é igual ao número de autores.

Tabela de referência resultante da aplicação da fórmula

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut . . .	1,000	0,885	0,787	0,704	0,633	0,573	0,520	0,475	0,436	0,402	0,372	0,346	0,322	0,302	0,283	0,267	0,252	0,239

Faval — Fator diferenciador de pontuação exprimindo a apreciação dos estudantes sobre a prática pedagógica dos docentes nos questionários pedagógicos relativos aos docentes em cada UC:

	Faval
Excelente	1,5
Médio	1
Critica	0,5

No caso em que o número de respostas aos questionários é menor que 4 e/ou taxa de amostragem menor que a 20 % do número de alunos, considera-se o fator Faval = 1, que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão. Nos períodos em que os docentes têm licença sabática ou dispensa de serviço docente ou forem anulados os resultados dos inquéritos pedagógicos, Faval assume o valor de 1;

Fcumpr — Fator diferenciador de pontuação exprimindo efeito do cumprimento das obrigações administrativas em número de dias de atraso, não inserção de sumários, fichas das unidades curriculares incompletas ou inexistentes em português ou inglês preenchimento dos

relatórios das UC (RUC) e tudo o que diz respeito à avaliação. Nos períodos em que o docente tem licença sabática ou dispensa de serviço docente ou forem anulados os resultados dos inquéritos pedagógicos, Fcump assume o valor de 1:

	Fcump
Cumpriu a 100 %	1,25
Cumpriu de 75 a 100 %	1
Cumpriu de 50 até 75 %	0,75
Cumpriu até 50 %	0,5

Faluc — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração o número de alunos inscrito na unidade curricular. Nos períodos em que o docente tem licença sabática ou dispensa de serviço docente ou forem anulados os resultados dos inquéritos pedagógicos, Faluc assume o valor de 1:

	Faluc
45 ou menos alunos	1
45 a 90 alunos	1,25

	Faluc
Mais de 90 alunos	1,5

Fir — Fator diferenciador da pontuação relacionado com a responsabilidade no projeto ou com nível de participação nas atividades:

	Fir
Responsável geral	2
Coordenador na UTAD	1,5
Participante	1

For — Fator diferenciador de pontuação relacionado com o n.º de orientadores:

	For
Orientador único	1
Orientador com coorientador	0,75
Coorientador	0,25

2 — Vertente de Investigação

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica:		
1) Patentes	0,5	$\sum_1^n PB \times F_{tp} \times F_{amb} \times F_{aut}$
2) Livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências	1,5	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
3) Capítulo em livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências	0,4	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
4) Publicações em revistas indexadas à base de dados SCOPUS	1	$\sum_1^n PB \times F_{quartil} \times F_{aut} \times F_{pos}$
5) Publicações de comunicações em atas de reuniões científicas indexadas ou SCOPUS	0,4	$\sum_1^n PB \times F_{aut}$
6) Outras publicações em revistas indexadas no SCOPUS (ex: notas breves)	0,15	$\sum_1^n PB \times F_{aut}$
7) Publicações em revistas não indexadas	0,15	$\sum_1^n PB \times F_{aut}$
8) Participação em reunião científica com apresentação de <i>poster</i> , de comunicação oral ou em painel e publicação de resumo em atas	0,1	$\sum_1^n PB \times F_{ev} \times F_{amb} \times F_{aut}$
9) Criação de obra no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design, do Urbanismo, da Música, de Teatro ou outras áreas artísticas	0,5	$\sum_1^n PB \times F_{premio} \times F_{amb} \times F_{aut}$
10) Edição ou coordenação ou organização de livro	0,5	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
11) Edições críticas de livros ou textos	0,25	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
12) Traduções de livros científicos ou tecnológicos	0,5	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
13) Traduções literárias de livros	0,5	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
14) Traduções em suportes variados (localização de programa informático, mediação linguística para uma realização cultural)	0,2	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
15) Recensões críticas	0,1	$\sum_1^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico:		
1) Coordenação ou participação em projetos aprovados, tendo em consideração os montantes de financiamento direto ou indireto atribuídos à UTAD (financiamento médio anual durante o período de vigência do projeto)	2	$\sum_1^n PB \times F_{fin} \times F_{fir} \times (M/36)$
2) Orientação de bolseiros (não incluída na vertente de ensino)	0,25	$\sum_1^n PB \times F_{bolsa} \times (M/36) \times For$
c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral:		
1) Obtenção do título de agregado	2	PB
2) Obtenção do grau de doutor	2	PB
3) Obtenção do título de especialista conferido pelas instituições de ensino superior politécnico	0,75	PB
4) Prémios de mérito científico ou artístico com júri externo à UTAD	0,5	$\sum_1^n PB \times F_{amb}$
5) Membro de conselho editorial ou editor em revistas científicas	0,25	$\sum_1^n PB \times F_{bd}$
6) Participação em corpos de revisores de revistas científicas (por artigo revisto)	0,1	$\sum_1^n PB \times F_{bd}$

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
7) Coordenação ou participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, incluindo a moderação de sessões	0,25	$\sum_1^n PB \times Fev \times Fcoor$
8) Atividades de avaliação de projetos científicos (por projeto)	0,15	$\sum_1^n PB$
9) Realização de palestras/conferências convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições de ensino superior	0,1	$\sum_1^n PB \times Fev$
10) Exposição pública de obra artística produzida (exposição individual)	0,5	$\sum_1^n PB \times Famb$
11) Exposição pública de obra artística produzida (exposição coletiva)	0,25	$\sum_1^n PB \times Famb$
12) Emissão de pareceres sobre teses de doutoramento nacionais ou internacionais	0,05	$\sum_1^n PB \times Famb$
13) Membro de júris de provas públicas em instituições de ensino superior	0,25	$\sum_1^n PB \times Finst \times Ftip \times Farg$
14) Membro de júris de provas documentais em instituições de ensino superior — ECDU ou ECDESP	0,5	$\sum_1^n PB \times Finst \times Fcand$
15) A participação em comissões de avaliação da A3ES	0,5	$\sum_1^n PB$
16) Atividades diretivas em organizações científicas externas à UTAD (Sociedades, Organizações científicas e outros)	1	$\sum_1^n PB \times Famb \times (M/36)$
17) A participação em comissões de equivalência a graus portugueses por titulares de graus internacionais (por processo)	0,1	$\sum_1^n PB$
18) Avaliação de relatórios do período experimental de docentes do ensino superior	0,05	$\sum_1^n PB$
19) Participação em painéis de avaliação de concursos para atribuição de bolsas de doutoramento ou de pós doutoramento	0,05	$\sum_1^n PB$
20) Emissão de pareceres relativos à apreciação de relatórios decorrentes do ECDU ou ECDESP (por parecer)	0,1	$\sum_1^n PB$

Síglas e fatores da vertente de investigação:

PB — Pontuação base;

n — número de peças em cada indicador;

M — número de meses de exercício efetivo da função ou de duração do projeto.

Famb — Fator diferenciador de pontuação relacionada com âmbito:

	Famb
Âmbito nacional	1
Âmbito Ibérico	1,5
Âmbito europeu (ou de um continente)	2
Âmbito mundial	2,5

Farg — Fator diferenciador de pontuação relacionada com a função:

	Farg
Arguente principal	1,5
Vogal	0,75
Orientador ou coorientador	0,2

Faut — Fator diferenciador de pontuação relacionada com o número de autores:

$$Faut = \sum_{i=1}^N \frac{1}{1,3^{i-1}}$$

onde N é igual ao número de autores.

Tabela de referência resultante da aplicação da fórmula

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut ...	1,000	0,885	0,787	0,704	0,633	0,573	0,520	0,475	0,436	0,402	0,372	0,346	0,322	0,302	0,283	0,267	0,252	0,239

Fbd — Fator diferenciador da pontuação relacionado com a base de dados da revista:

	Fbd
Revistas do SCOPUS	1
Revistas não indexadas	0,5

Fbolsa — Fator diferenciador da pontuação relacionado com a tipologia da bolsa de investigação:

	Fbolsa
Bolsas de iniciação científica (BIC)	0,75
Bolsas de investigação (BI) para licenciados, mestres ou doutores	1
Bolsa de doutoramento	1,25
Bolsas de doutoramento em empresas (BDE)	1,5
Bolsas de pós-doutoramento (BPB)	1,75

Fcand — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração o número de candidatos admitidos a concurso:

Número de candidatos admitidos a concurso	Fcand
1 candidato	1
2 a 5 candidatos	1,25
Mas de 5 candidatos	1,5

Fev — Fator diferenciador da pontuação relacionado com o nível de evento:

Tipo de evento	Fev
Workshops ou Jornadas	0,25
Encontros	0,5
Congressos	1

Finst — Fator diferenciador da pontuação relacionado com a instituição:

	Finst
UTAD	0,5
Instituição de ensino superior nacional	1
Instituição de ensino superior estrangeira nos cursos em cotutela com a UTAD	1,5
Instituição de ensino superior estrangeira	2

Ffin — Fator diferenciador da pontuação relacionado com o montante de financiamento direto ou indireto à UTAD (valor médio anual no período de vigência do projeto):

Financiamento (Euros)	Ffin
Menor que 1000	0,25
1000 a 19.999	0,5
20.000 a 49.999	0,75
50.000 a 149.999	1
150.000 a 299.999	1,25
Maior que 300.000	1,5

Fir — Fator diferenciador da pontuação relacionado com a responsabilidade no projeto ou na atividade:

	Fir
Responsável geral	2
Coordenador na UTAD	1,5
Participante	1

Fquartil — Fator diferenciador da pontuação relacionada com o quartil na base dados SCOPUS no ano da publicação:

	Famb
Primeiro quartil	2
Segundo quartil	1,5
Terceiro quartil	1
Quarto quartil	0,5

Fpos — Fator diferenciador da pontuação relacionada com a posição na lista de autores:

	Faut
Primeiro ou último autor	1,1
Outros lugares	1

Fpremio — Fator diferenciador da pontuação relacionada com a obtenção de prémio:

	Fpremio
Obra premiada	2
Obra não premiada	1

For — Fator diferenciador da pontuação relacionado com o número de orientadores:

	For
Orientador único	1
Orientador com coorientadores	0,75
Coorientadores	0,25

Ftip — Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas:

	Ftip
Provas de mestrado	0,5
Provas de doutoramento	1,5
Provas de agregação	2,0

Ftp — Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de registo da patente:

	Ftp
Registo provisório de patente	0,35
Registo definitivo da patente	1

3 — Vertente de Extensão

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
a) Valorização da transferência de conhecimento:		
1) Transferência de patentes para o meio empresarial	3	$\sum_1^n PB \times Frel \times Faut$
b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica:		
1) Coordenação ou participação em iniciativas de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas, das escolas do ensino pré-escolar/básico/secundário/profissionais e do restante público (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação)	0,04	$\sum_1^n PB \times Fir \times Hativ$
c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação):		
1) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica	0,4	$\sum_1^n PB \times Faut$
2) Elaboração de normas técnicas	2	$\sum_1^n PB \times Famb \times Faut$
d) Promoção e participação em ações de formação profissional:		
1) Coordenação ou participação em cursos e de ações de formação dirigidos para o exterior	0,04	$\sum_1^n PB \times Fir \times Htot$
2) Ação de formação contínua para professores ou outros grupos profissionais	0,08	$\sum_1^n PB \times Fir \times Htot$

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral:		
1) Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens	0,8	$\sum_1^n PB \times Ffin \times (M/36)$
2) Participação em atividades que envolvam serviço de extensão à comunidade (clínico, laboratorial, enfermagem ou outro)	1	$\sum_1^n PB \times hs \times (M/36)$
3) Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos)	4	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
4) Contrato de direitos de opção em <i>start-ups/spin-offs</i>	4	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
5) Contrato de prestação de serviços, com empresas ou outras entidades, com financiamento direto da entidade beneficiária e adjudicante	2,5	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
6) Contrato no âmbito de projeto de cooperação para o desenvolvimento, com financiamento público ou privado	2,5	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
7) Contrato no âmbito de projeto de desenvolvimento regional, social ou comunitário, com financiamento público ou privado	2,5	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
8) Contrato de I&DT com empresas ou outras entidades, com financiamento direto de entidade beneficiária e adjudicante	2,5	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
9) Projeto financiado para prova de conceito	1,5	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
10) Constituição de empresa <i>start-up</i> sem exploração de <i>know-how</i> da UTAD	2	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
11) Constituição de empresa <i>start-up</i> com exploração de <i>know-how</i> da UTAD (<i>spin-off</i>)	2	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
12) Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas	2	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
13) Prémio de cooperação, inovação, empreendedorismo ou transferência de conhecimento	1	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
14) Outras atividades de transferência de conhecimento/tecnologia (devidamente comprovadas e especificadas)	1	$\sum_1^n PB \times Ffin \times Fir$
15) Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais	0,5	$\sum_1^n PB$
16) Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas	0,5	$\sum_1^n PB$
17) Exercício de cargos relevantes em ordens profissionais, entidades públicas ou privadas	0,5	$\sum_1^n PB$
f) Outras atividades de divulgação e difusão:		
1) Competições	1	$\sum_1^n PB \times Fir \times Famb$
2) Olimpíadas, academias, semanas de Ciência e Tecnologia ou outras	1	$\sum_1^n PB \times Fir$
3) Ação de divulgação nas escolas de Ensino Básico e Secundário	0,5	$\sum_1^n PB \times Fir$
4) Ações de divulgação à Sociedade em geral	0,5	$\sum_1^n PB \times Fir$
5) Visitas guiadas destinadas à Sociedade em geral	0,2	$\sum_1^n PB \times Fir$
6) Outra ação de divulgação e difusão destinada à Sociedade em geral (e.g., palestra e exposição)	0,5	$\sum_1^n PB \times Fir$
7) Palestras convidadas em estabelecimentos de ensino básico ou secundário	0,2	$\sum_1^n PB$
8) Responsável de protocolos com empresas ou instituições	0,5	$\sum_1^n PB$

Siglas e fatores da vertente de extensão:

- PB — Pontuação base;
- hs — horas semanais dedicadas à atividade;
- Hativ — número de horas totais da atividade;
- Htot — número de horas totais lecionadas;
- n — número de peças em cada indicador;
- M — número de meses de exercício da atividade;
- Famb — Fator diferenciador de pontuação relacionada com âmbito:

	Famb
Âmbito europeu (ou de um continente)	2
Âmbito mundial	2,5

Faut — Fator diferenciador de pontuação relacionada com o número de autores:

$$Faut = \sum_{i=1}^N \frac{1}{1,3^{i-1}}$$

onde N é igual ao número de autores.

	Famb
Âmbito nacional	1
Âmbito Ibérico	1,5

Tabela de referência resultante da aplicação da fórmula

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut ...	1,000	0,885	0,787	0,704	0,633	0,573	0,520	0,475	0,436	0,402	0,372	0,346	0,322	0,302	0,283	0,267	0,252	0,239

Ffin — Fator diferenciador da pontuação relacionado com o montante de financiamento direto ou indireto (valor médio anual no período de vigência do projeto):

Financiamento (Euros)	Ffin
Menor que 1000	0,25
1000 a 19.999	0,5
20.000 a 49.999	0,75
50.000 a 149.999	1
150.000 a 299.999	1,25
Maior que 300.000	1,5

Fir — Fator diferenciador da pontuação relacionado com a responsabilidade no projeto ou na atividade:

	Fir
Responsável geral	2
Coordenador na UTAD	1,5
Participante	1
Frel — Fator diferenciador de pontuação relacionado com a dimensão da empresa:	
	Frel
Micro, pequena ou média empresa (Recomendação 2003/361/EC)	2
Outros tipos de empresa (Grande empresa)	4

4 — Vertente de Gestão

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias (*):		
1) Vice-Reitor	20	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
2) Pró-Reitor	16	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
3) Presidente de Escola	16	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
4) Vice-presidente da Escola	12	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
5) Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	12	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
6) Vice-presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	6	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
7) Secretário do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	4	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
8) Membro do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
9) Presidente do Conselho Pedagógico da Escola	12	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
10) Vice-presidente do Conselho Pedagógico da Escola	6	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
11) Secretário do Conselho Pedagógico da Escola	4	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
12) Membro do Conselho Pedagógico da Escola	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
13) Membro do Conselho Académico (quando não exerce por inerência de outro cargo)	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
14) Secretário do Conselho Académico	4	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
15) Membro do Conselho Geral da UTAD	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
16) Secretário do Conselho Geral	4	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
17) Membro da Assembleia de Escola (quando não exerce por inerência de outro cargo)	1	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
18) Secretário da Assembleia de Escola	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
19) Diretor do Departamento	8	$\sum_1^n PB \times Fdim \times (M/36) \times Fcg$
20) Vice-diretor de Departamento	4	$\sum_1^n PB \times Fdim \times (M/36) \times Fcg$
21) Diretor de Centro de Investigação	8	$\sum_1^n PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent \times Fcg$
22) Vice-diretor de Centro de Investigação	4	$\sum_1^n PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent \times Fcg$
23) Responsável na UTAD de polo de Centro de Investigação de outra universidade	3	$\sum_1^n PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent$
24) Coordenador de grupo de investigação no âmbito de unidades de investigação	1	$\sum_1^n PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent$
25) Diretor de curso (por curso)	6	$\sum_1^n PB \times Ffun \times (M/36) \times Fal \times Fcic$
26) Vice-diretor de curso	2	$\sum_1^n PB \times Ffun \times (M/36) \times Fal \times Fcic$
27) Responsável de laboratório	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
28) Provedor do estudante	12	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
29) Membro de comissão coordenadora de avaliação do desempenho dos docentes da escola	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
30) Membro da comissão de ética ou outras comissões da UTAD	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
31) Elemento do gabinete de apoio ao programa de tutoria	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
32) Diretor de estruturas especializadas contempladas nos estatutos da UTAD	8	$\sum_1^n PB \times (M/36) \times Fcg$
33) Elemento da direção de estruturas especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD (excluindo diretor)	2	$\sum_1^n PB \times (M/36)$

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes:		
1) Membro de comissão de curso (não contemplado na direção)	0,75	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
2) Interlocutores dos programas de mobilidade	0,75	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
3) Presidente de júris de provas académicas (por prova)	0,1	$\sum_1^n PB \times Ftip$
4) Presidente ou membro de júris de concursos documentais realizado fora da UTAD — Outros não incluídos na carreira docente	0,25	$\sum_1^n PB \times Fcand$
5) Presidente ou membro de júris de concurso documental realizado na UTAD — Outros não incluídos na carreira docente	0,125	$\sum_1^n PB \times Fcand$
6) Avaliador ou relator de avaliação de desempenho de docentes (por avaliado)	0,05	$\sum_1^n PB$
7) Membro de grupo de missão da UTAD ou em representação da UTAD	0,25	$\sum_1^n PB \times (M/36)$
8) Outros cargos/tarefas internas ou externas à UTAD atribuídas pelos órgãos de gestão competentes	0,25	$\sum_1^n PB \times (M/36)$

(*No caso do exercício de múltiplos cargos por inerência, considera-se apenas o cargo com valor PB mais elevado.

Siglas e fatores da vertente de gestão:

M — número de meses de exercício da atividade;

n — número de peças em cada indicador;

PB — Pontuação base;

Fal — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a dimensão do curso (número total de alunos nos último ano da avaliação):

	Fal
45 ou menos alunos	1
45 a 90 alunos	1,25
Mais de 90 alunos	1,5

Fcic — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a ciclo do curso:

	Fcic
1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo	1
Mestrado integrado	1,25

Fcg — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a apreciação pelos relatores do relatório de avaliação de desempenho do cargo, quando submetido.

Coefficientes de ponderação da vertente de gestão	Relatório	Fcg
Menor que 50 %	Não	1
Maior ou igual a 50 %	Não	0,5
	Sim	0,6 a 1

Fcand — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração o número de candidatos admitidos a concurso:

Número de candidatos admitidos a concurso	Fcand
1 candidato	1
2 a 5 candidatos	1,25
Mas de 5 candidatos	1,5

Fclass — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a classificação do centro de investigação:

	Fclass
Excelente	2
Muito Bom	1,5

	Fclass
Bom	1
Suficiente	0,5
Fraco	0,1

Fdcent — Fator diferenciador da pontuação relacionado com dimensão do centro de investigação ou polo de centro de investigação (número de membros do conselho científico do centro no último ano do período da avaliação):

	Fdcent
Grande (mais de 81 elementos)	1,25
Médio (41 a 80 elementos)	1
Pequeno (até 40 elementos)	0,75

Fdim — Fator diferenciador da pontuação relacionado com dimensão do departamento (número de elementos no último ano do período da avaliação):

	Fdim
20 ou menos elementos (docentes e investigadores doutorados)	1
21 ou mais elementos (docentes e investigadores doutorados)	1,25

Ffun — Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a delegação de funções de diretor:

	Ffun
Exerceu funções efetivas	1
Delegou funções	0,1

Ftip — Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas:

	Ftip
Provas de mestrado	0,5
Provas de doutoramento	1,5
Provas de agregação	2,0